



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 016/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças do VMAA do FUNDEF, referente ao precatório (processo nº 0181828-19.2017.4.01.91980, para valorização dos profissionais do Magistério da rede pública de educação, em forma de Abono Salarial”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Campo Maior – PI, destinará 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do VMAA do FUNDEF, originário do processo nº 2005.40.00.006743-9 (precatórios processos nº **0181828-19.2017.4.01.91980**), que tramitou na 2ª vara Federal, da seção judiciária de Teresina, Estado do Piauí – TRF1, respeitando a decisão do Tribunal de contas do Piauí – TCE/PI, nº 02/2017 – Processo TC nº 017.339/17, na forma de abono aos profissionais do magistério da rede pública de educação de acordo com a Lei municipal nº 015/2010, que dispõe sobre o Plano de carreira do magistério do Município de Campo Maior-PI e dá outras providências.

Parágrafo Único – Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos Professores prescrita na Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEB (Lei nº 11.494/2007), consoante deliberação do Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Maior-PI – SINDSERM/CM, na forma dos incisos abaixo.

I – Aos professores concursados efetivos, integrantes do Regime Jurídico Único do Município ou temporários (Contratados legalmente, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, dos princípios da administração pública e das diretrizes contidas na Lei 8745/1993, especialmente o art. 3º) regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, compreendendo os profissionais que exercem atividade de suporte pedagógico direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional em uma mais escola da respectiva rede de ensino, no período de 1º de janeiro de 1998 (data da implantação do FUNDEF) até a presente data;

II – Aos profissionais do magistério definidos nos arts. 2º ao 6º da Resolução CNE/CEB nº 1 de 27 de março de 2008, bem como, os elencados no § 1º, do art. 2º, da Resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de maio de 2009, que estavam no efetivo exercício do cargo no período de Janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até a presente data;

III – Aos professores readaptados que tenham atuado exclusivamente na docência da educação básica pública, no período de 1º de Janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até a presente data;

IV – Ao profissional do magistério que atuou em mais de uma etapa da educação básica, sendo que uma delas se deu fora da esfera de atuação prioritária do ente federado (município), nos termos do art. 211 da Constituição Federal, receberá somente o correspondente à atuação prioritária, quando tiver desempenhado a sua função, exclusivamente, na docência da educação básica, no período de 1º Janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até a presente data;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



V – Os professores concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Educação de Jovens e Adultos – EJA, exclusivamente na docência da educação básica, deverão comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 1º de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até a presente data;

VI – Àqueles que exerciam cargo de docência na educação básica, ainda que concursado para cargo de zelador e auxiliar de serviços gerais, no período de 1º de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF), até a data de trânsito em julgado do processo nº 2005.40.00.006743-9, desde que comprove que eram remunerados com a parcela dos 60% (sessenta por cento) do recurso do FUNDEF na época;

VII – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Maior – PI, apresentará planilha contendo todos os nomes e matrículas dos beneficiários e o Município de posse dos dados fornecidos apresentará planilha com os valores a que cada um terá direito, indicando o desconto de eventuais autorizações para pagamento de terceiros, devendo os valores ser transferidos aos beneficiários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o crédito dos valores na conta do Município;

VIII – Aos aposentados, que estiverem em efetivo exercício do cargo entre 1998 e 2006; Caso existam beneficiários falecidos, deverão seus valores correspondentes ao pagamento do abono ser depositado em conta judicial, a disposição do Poder Judiciário, ficando esse responsável pelo pagamento dos herdeiros;

IX – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não tendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, letra “e”, item 7 e instruções normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, art. 58, letra “i”;

X – Não será devido nenhum valor aos professores no período em que estiveram afastados da função em gozo de licença não remunerada, dentro do interregno de 1º de janeiro de 1998 (Implantação do FUNDEF) até a data do trânsito em julgado do processo nº 2005.40.00.006743-9;

XI – Os profissionais do magistério beneficiários dos recursos objeto dessa Lei, autorizam que sejam deduzidos percentuais dos valores que venham a receber ou vierem a ser depositados na sua conta em favor do Sindicato dos Servidores Públicos de Campo Maior – PI, conforme aprovado em assembleia da categoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, Sede do Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior- Piauí, aos 26 de Junho de 2018. 195º Ano da Batalha do Jenipapo.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI